



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM N° 146 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 25 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR - PROCESSO N° 0700503-82.1989.8.26.0222 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em 14/03/1989 foi proposta uma ação popular em face da empresa M&S Consultoria Integrada S/C Ltda. e seus sócios e do então Prefeito Municipal, Sr. Agenor Pavan, atualmente representado pelo seu espólio, tendo como objetivo a declaração de nulidade do contrato firmado no ano de 1985 entre o Município de Pradópolis, durante a gestão do então Prefeito Sr. Agenor Pavan, visando também o resarcimento de danos ao erário público. Referida ação está em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, sob o Processo nº 0700503-82.1989.8.26.0222.

Tal ação popular foi julgada procedente e atualmente o processo se encontra em fase de cumprimento de sentença, sendo que em 10/08/2018, em decisão homologatória, o E. Juízo acolheu o laudo pericial que apurou o valor do débito principal em R\$ 5.005.037,74 (cinco milhões, cinco mil, trinta e sete reais e quatro centavos).

Portanto, o Município de Pradópolis tornou-se credor do débito mencionado, sendo que este será quitado em sua integralidade, com a devida atualização.

O débito principal, devidamente atualizado, é de R\$ 6.300.000, 00 (seis milhões e trezentos mil reais), que será pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante depósito bancário, em conta exclusiva indicada pela Prefeitura Municipal, tendo a seguinte destinação para os valores: 50% (cinquenta por cento) para a construção de uma nova ETE – Estação de Tratamento de Esgoto e 50% (cinquenta por cento) a ser utilizado a critério da Administração.

Salienta-se que todo o procedimento tem sido acompanhado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Hermes Duarte Morais, em vistas a tutela do interesse público, nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei Federal nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular), conforme PAF nº 62.0277.0000019/2019-2, tendo como objetivo acompanhar e dar publicidade às tratativas do acordo a ser realizado nos autos da Ação Popular.

Dante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI 068/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO FIRMAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DA AÇÃO POPULAR - PROCESSO Nº 0700503-82.1989.8.26.0222 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SÍLVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2019, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial nos autos da Ação Popular – Processo nº 0700503-82.1989.8.26.0222, em que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Guariba, cujo o objeto da ação envolve a declaração de nulidade de contrato firmado entre o Município de Pradópolis na gestão do Ex-Prefeito Dr. Agenor Pavan com a empresa M&S Consultoria Integrada S/C Ltda., bem como o resarcimento de danos ao erário público.

Artigo 2º. Para quitação do objeto da ação, o Município receberá a quantia de R\$ 6.300.000, 00 (seis milhões e trezentos mil reais), correspondente ao valor do débito principal acrescido de juros e correção monetária, devidamente homologado, tendo a seguinte destinação:

I – 50% do valor, correspondente a R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), será quitado mediante destinação de verbas exclusivamente para a construção de uma nova ETE – Estação de Tratamento de Esgoto;

II – 50% do valor, correspondente a R\$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil reais), será quitado diretamente ao Município, sendo a utilização do recurso a critério da Administração.

Parágrafo único. O pagamento ao Município será realizado em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, depositado em conta própria indicada pela Administração na minuta de acordo a ser elaborada entre as partes.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2019.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de julho de


SÍLVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis